



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

TERMO DE FOMENTO N.º 002/2022-SAS

Termo de Fomento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**, por meio da sua Secretaria de Assistência Social e Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - FUMCAD, e a **Associação São Luiz** sediada no Município de São Bernardo do Campo, com o objetivo de custear despesas emergenciais em função do estado de calamidade pública e enfrentamento ao COVID-19.

Por este instrumento, as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 46.523.239/0001-47, representado por, **ANDRÉ SICCO DE SOUZA, Secretário de Assistência Social**, de conformidade com Decreto Municipal nº 20.312/2018, doravante denominado apenas **MUNICÍPIO**, e, de outro, a **Associação São Luiz**, com endereço na Rua Miguel Arco e Flecha, nº 41, Bairro Vila Euclides, São Bernardo do Campo/SP – CEP 09725-500, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 45.947.942/0001-10, inscrita no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA sob nº 09 e Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS sob nº 17-I, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica, neste ato representada por **Ana Cristina Nunes de Souza Molina**, portador do RG [REDACTED] e do Cadastro de Pessoa Física nº [REDACTED], doravante designada simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, têm, entre si, justo e acordado, o presente Convênio, consoante às cláusulas e condições seguintes, sujeitando-se o **MUNICÍPIO** e a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, nos termos previstos: na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e suas alterações, que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias envolvendo ou não transferência de recursos financeiros entre a administração pública e as organizações da sociedade civil; Decreto Municipal nº 20.113, de 12 de julho de 2.017, que trata sobre o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a Municipalidade e as Organizações da Sociedade Civil e suas alterações; Lei nº 6159, DE 10 DE OUTUBRO DE 2011 - dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, sobre o conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente de São Bernardo do Campo - CMDCA/SBC, sobre o conselho tutelar e o fundo municipal dos direitos da criança e do adolescente, e dá outras providências; decreto nº 18.490, de 13 de maio de 2013 - fixa normas e procedimentos operacionais do fundo municipal dos direitos da criança e do adolescente; Resolução CONANDA N° 137, de janeiro de 2010, que regulamenta os parâmetros para a criação e funcionamento dos fundos Nacionais, Estaduais e Municipais dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

1.0 - O presente ajuste tem por objetivo e finalidade de custear despesas emergenciais em função do estado de calamidade pública e enfrentamento ao COVID-19, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado e ratificado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (**Resolução Normativa CMDCA nº 510, de 08 de outubro de 2021 e comunicado de aprovação nº 002/2021**) do Processo Administrativo nº SB 140.678/2021-23, que passa a fazer parte deste Instrumento, independentemente de sua transcrição, para a execução do seguinte objeto: **SAICA - Serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes, apoio ao enfrentamento da pandemia da COVID 19 com repasse de recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos das Crianças e do Adolescente – FUMCAD, vinculado à Secretaria de Assistência Social – SAS, visando beneficiar o atendimento de até 20 crianças e adolescentes.**

**CLÁUSULA SEGUNDA
DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

2.0 - Para execução do presente Termo de Fomento, o **MUNICÍPIO** obriga-se a:

- I - Analisar e deliberar o Plano de Trabalho proposto pela **Organização da Sociedade Civil - OSC**;
- I - Transferir os recursos financeiros previamente estabelecidos no Plano de Trabalho, mediante depósito em conta bancária específica da **Organização da Sociedade Civil - OSC**;
- II - Acompanhar, monitorar e avaliar o cumprimento do objeto do presente Convênio, na forma estabelecida na cláusula quinta, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de execução do serviço, observado a legislação pertinente às normas do controle interno e externo;
- III - Exigir da **Organização da Sociedade Civil - OSC** o saneamento de eventuais irregularidades observadas em decorrência do acompanhamento, do monitoramento e da avaliação deste Termo;
- IV - Receber a prestação de contas e analisar a execução do objeto, segundo o Plano de Trabalho, e encaminhá-la ao Departamento de Controladoria da Secretaria de Finanças, na forma do disposto na cláusula décima primeira;
- VI - Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e submetê-lo à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela **Organização da Sociedade Civil - OSC**, na forma estabelecida na cláusula quinta;
- VII - Emitir, por intermédio do gestor da parceria, parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata a cláusula quinta.
- VIII - Proceder a publicação resumida deste Termo e de seus aditamentos na imprensa oficial, no prazo legal.

2



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

- IX - Inscrever a **Organização da Sociedade Civil - OSC** como inadimplente – Sistema de Contabilidade e Finanças do Município de São Bernardo do Campo, nas hipóteses previstas, e observando o disposto no Decreto Municipal 20.113/2017 e suas alterações;
- IX - Comunicar ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP, por intermédio do Departamento de Orçamento e Controladoria da Secretaria de Finanças, no prazo de 3 (três) dias úteis da ocorrência, qualquer irregularidade ou ilegalidade praticada pela parceira na utilização dos recursos ou bens de origem pública, bem como o desfecho do respectivo procedimento administrativo instaurado e demais providências adotadas, inclusive quanto à restituição de eventuais saldos de recursos e rendimentos de caderneta de poupança.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA OSC

3.0 - Para execução da presente parceria, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** obriga-se a:

- I - Disponibilizar os valores correspondentes a sua contrapartida, de acordo com as especificações previstas no plano de trabalho;
- I - Abrir conta bancária específica para as movimentações desta parceria, isenta de tarifas bancárias, em instituição financeira pública, com agência sediada em São Bernardo do Campo, conforme orientações da Secretaria de Assistência Social;
- II - Manter na conta bancária supracitada, os recursos recebidos por intermédio da parceria e, enquanto não utilizados, aplicar, obrigatoriamente, em caderneta de poupança, quando tiverem previsão de uso igual ou superior a 1 (um) mês;
- III - Reverter, ao objeto da parceria, os rendimentos obtidos em caderneta de poupança, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;
- IV - Cumprir e fazer cumprir as instruções que receber do **MUNICÍPIO**, relacionadas aos serviços a serem executados, e garantir o livre acesso dos agentes do **MUNICÍPIO**, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- V - Apresentar ao **MUNICÍPIO** a prestação de contas dos recursos recebidos, na forma estabelecida na cláusula décima primeira;
- VI - Manter em sua sede e em boa ordem, à disposição do **MUNICÍPIO** e do Tribunal Contas do Estado de São Paulo - TCESP, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas final, os documentos originais que compõem a prestação de contas e demais registros contábeis;
- VII - Manter os recursos em conta bancária específica, conforme disposto no inciso II, efetuando movimentações somente para pagamento das despesas decorrentes da execução do presente Termo de Fomento, ou para aplicação em caderneta poupança;
- IX - Restituir ao **MUNICÍPIO**, preferencialmente até o último dia de vigência da parceria, limitando-se ao prazo de 30 (trinta) dias de sua conclusão, eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em caderneta de poupança, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos;

- X - Restituir ao **MUNICÍPIO**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da denúncia, rescisão, ou extinção da parceria, eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em caderneta de poupança, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos;
- XI - Proceder com a utilização dos recursos repassados em conformidade com o estabelecido no Plano de Trabalho;
- XII - Emitir Relatório de Execução do Objeto, contendo as atividades desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, seguindo as instruções e modelos estabelecidos pelo gestor da parceria, conforme a periodicidade abaixo:
 - a) Mensalmente: para fins de liberação de recursos para as despesas mensais de custeio, conforme cronograma previsto no Plano de Trabalho;
 - a) Quando do encerramento da parceria e fim de exercício fiscal: contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados durante o exercício, o qual servirá de base, sem prejuízo de outros elementos, para a emissão do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação por parte do **MUNICÍPIO**;
- XIII - Realizar cotação de preços, para aquisição de bens e serviços necessários à execução deste Termo, sempre em conformidade com os princípios da transparência, legalidade, moralidade, economicidade e da eficiência;
- XIV - Obter, de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da Organização da Sociedade Civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas;
- XV - Assumir as despesas referentes às multas, juros ou correção monetária, bem como as despesas referentes a atrasos nos pagamentos;
- XVI - Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a administração pública, devendo incluir no mínimo:
 - a) Data de assinatura e identificação do Termo de Fomento e da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**;
 - a) Nome da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
 - b) Descrição do objeto da parceria;
 - d) Valor total da parceria e valores liberados;
 - d) Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;
 - e) Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

3.1 – Em conformidade com o Artigo 42 da Lei Federal nº 13.019/2014, é de responsabilidade exclusiva da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**:

- I - O gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- I - O pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do **MUNICÍPIO** a inadimplência da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** em relação aos referidos pagamentos, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução, ressaltando-se, ainda, que a remuneração de equipe de trabalho, desde que aprovado no Plano de Trabalho, com recursos transferidos pelo **MUNICÍPIO**, não gera vínculo trabalhista com o ente transferidor.

§1º A inadimplência do **MUNICÍPIO** não transfere à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

§2º Eventuais débitos oriundos de reclamação trabalhista serão suportados exclusivamente pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**.

§3º Havendo o encerramento da parceria o Município não arcará com despesas relativas à estabilidade legal decorrente de acidente de trabalho, licença médica prolongada, licença maternidade, tampouco com despesas relativas a processos trabalhistas.

CLÁUSULA QUARTA DA REFORMULAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

4.0 - Excepcionalmente, admitir-se-á à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** propor a reformulação do Plano de Trabalho, através de justificativa por ofício, que será apreciada pelo Departamento de Gestão do Sistema Único de Assistência Social – DGSUAS (Seção de Monitoramento e Avaliação), sendo vedada a mudança do objeto, valores, metas e vigência a parceria.

4.1 - A reformulação do Plano de Trabalho prevista no item anterior, deverá ser proposta pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC**, com as devidas justificativas, entretanto, a OSC somente poderá proceder a alteração de fato, após ser oficiado pelo DGSUAS que houve o deferimento de sua solicitação.

CLÁUSULA QUINTA DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

5.0 - Fica assegurado o livre acesso dos agentes da municipalidade e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e outros órgãos fiscalizadores, devidamente identificados, para acompanhar, a qualquer tempo e lugar, a todos os documentos, informações, atos e fatos praticados relacionados direta e indiretamente a este Termo, quando em missão fiscalizadora e/ou auditoria, bem como os locais de execução dos respectivos objetos.

5.1 - O gestor da parceria, com base nos apontamentos da equipe técnica responsável pela emissão do relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria celebrada mediante o



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Termo de Fomento, emitirá parecer técnico conclusivo no final do exercício fiscal e no encerramento da parceria, e submeterá o relatório técnico de monitoramento e avaliação elaborado pela Municipalidade à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela OSC, o qual deverá conter, sem prejuízo de outros elementos:

- I. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;
- III. Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- IV. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de Fomento;
- V. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

5.2 – O monitoramento e a fiscalização exercidos pelo **MUNICÍPIO** não exclui e nem reduzem as responsabilidades das **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** de acompanhar e supervisionar a equipe e as ações/serviços desenvolvidos para a execução do objeto deste Termo.

CLÁUSULA SEXTA DOS BENS PERMANENTES

6.0 – Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos provenientes da celebração da presente parceria deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade (patrimoniados), sendo que a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** deverá formalizar, quando da aquisição, produção ou transformação dos bens, a emissão imediata do Termo de Doação, conforme modelo fornecido pela administração pública, transferindo sua propriedade ao **MUNICÍPIO**. A guarda e conservação dos bens serão de responsabilidade da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, até a conclusão do objeto, ou extinção do serviço executado.

6.1 - Fica assegurado ao **MUNICÍPIO**, quando da conclusão do objeto ou extinção desta parceria, o direito de propriedade e uso dos bens remanescentes, adquiridos, produzidos ou transformados, em decorrência de sua execução, os quais serão encaminhados ao Serviço de Almoarifado da Secretaria de Assistência Social, cabendo a este Serviço a responsabilidade pela guarda, controle, conservação e posterior destino desses bens aos Equipamentos da Assistência Social.

CLÁUSULA SÉTIMA DO VALOR E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

7.0 – Os recursos financeiros para a execução deste Termo serão custeados pelo **MUNICÍPIO**, através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMCAD, para o cumprimento das metas estabelecidas conforme o Plano de Trabalho, no valor total de R\$

6



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), a ser repassado à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** de acordo com o cronograma de desembolso discriminado abaixo:

- Financiamento FUMCAD (Subvenção) no valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), onerando-se a dotação orçamentária: 14.145.3.3.50.43.00.08.243.0022.2097.03 - cód. reduz. 1188-9 - PA. 1042/2022 - CÓD. APLICAÇÃO 03.312.022, ou a correspondente nos anos subsequentes a ser creditado conforme cronograma de desembolso:

Cronograma de Desembolso – CUSTEIO – R\$ 240.000,00			
Parcela 1	R\$ 20.000,00	Parcela 7	R\$ 20.000,00
Parcela 2	R\$ 20.000,00	Parcela 8	R\$ 20.000,00
Parcela 3	R\$ 20.000,00	Parcela 9	R\$ 20.000,00
Parcela 4	R\$ 20.000,00	Parcela 10	R\$ 20.000,00
Parcela 5	R\$ 20.000,00	Parcela 11	R\$ 20.000,00
Parcela 6	R\$ 20.000,00	Parcela 12	R\$ 20.000,00

CLÁUSULA OITAVA DA TRANSFERÊNCIA

8.0 - A transferência devida pelo **MUNICÍPIO** à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** será efetuada através de depósito em conta bancária específica, aberta pela **OSC** para esta finalidade, conforme disposto no inciso II da cláusula terceira.

Dados Bancários: Bco: 104 / Agencia: 0346 / CC.: 003 00004118-8

CLÁUSULA NONA DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS E DA FORMA DE REPASSE

9.0 - A liberação dos recursos para as despesas mensais de custeio está vinculada ao cronograma financeiro previsto no Plano de Trabalho aprovado.

9.1 - O repasse se efetuará até o dia 28 (vinte e oito) de cada mês, mediante apresentação pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, na Secretaria de Assistência Social do **MUNICÍPIO**, até o dia 10 (dez) de cada mês, dos seguintes documentos:

- Relatório de Execução do Objeto, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto no mês anterior ao repasse e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- Lista de atendidos;
- Certificado de Regularidade do FGTS- CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários.

Caso o dia 10 seja em final de semana ou feriado, o Relatório de Execução do Objeto e a lista de atendidos devem ser entregues no dia útil que antecede o mesmo, evitando-se assim atrasos no repasse dos recursos.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

9.2 - O primeiro repasse será efetuado em até 20 (vinte) dias úteis após a data da publicação da parceria.

9.3 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- I. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;
- III. Quando a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo **MUNICÍPIO** ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

9.4 - Na utilização dos recursos transferidos, deverão ser respeitados os limites de categoria (custeio e capital), segundo a natureza da despesa e de acordo com o Plano de Trabalho aprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS VEDAÇÕES

10.0 - A presente parceria deverá ser executada com estrita observância das cláusulas pactuadas, sendo vedado:

- I - Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- I - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados a parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- II - Realizar despesa em data anterior e posterior à vigência desta parceria;
- IV - Realizar despesas com multas, juros, taxas ou mora, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos e a título de taxa de administração;

10.1 - É vedada a celebração de qualquer modalidade de parceria prevista na Lei Federal 13.019/2014, a entidade que se enquadre nos termos do artigo 39 da referida legislação, bem como a entidade que possuir, dentre seus dirigentes, servidor ou empregado da Administração Pública Municipal direta ou indireta, bem como ocupantes de cargo em comissão.

10.2 - É vedada a utilização de valores da parceria com destinação incerta e não comprovada na prestação de contas, advertindo-se que:

- I. No caso de débito não comprovado na conta específica do Termo de Fomento, serão calculados os rendimentos que seriam auferidos a partir da data daquele débito;
- I. Após o cálculo da alínea anterior, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** será notificada para que se proceda a devolução do valor debitado e da rentabilidade calculada, imediatamente, à conta específica da parceria.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS TÉCNICA E FINANCEIRA**

11.0 - A prestação de contas dos recursos recebidos através desta parceria será apresentada à Secretaria de Assistência Social, conforme o disposto abaixo:

I - Apresentação pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** do Relatório de Execução Financeira, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, contendo os documentos exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP e demais legislações pertinentes, de acordo com as orientações do **MUNICÍPIO**.

11.1 - Para fins de fiscalização e acompanhamento das atividades anualmente desenvolvidas, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** deverá apresentar até o dia 30 (trinta) de janeiro do ano subsequente à conclusão do Termo de Fomento, os documentos exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP e demais legislações pertinentes, conforme orientações do **MUNICÍPIO**.

11.2 - A prestação de contas deverá ser juntada em expediente próprio pela Secretaria de Assistência Social, para a análise da execução do objeto e posterior encaminhamento ao Departamento de Orçamento e Controladoria da Secretaria de Finanças, para a efetivação da análise quanto à execução financeira da parceria.

11.3 - A falta de prestação de contas no prazo estabelecido pelo **MUNICÍPIO** importará na imediata suspensão das liberações subsequentes;

11.4 - Considerando a necessidade de que a administração pública preste contas nos termos das Instruções nº 01/2020 do TCE/SP, o **MUNICÍPIO** deverá observar o disposto nas referidas Instruções, ficando a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** obrigada a apresentar, com medida de urgência e sempre que o **MUNICÍPIO** solicitar, qualquer documentação que lhe seja pertinente.

11.5 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

- a) Omissão no dever de prestar contas;
- a) Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
- b) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- c) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO PRAZO DE VIGÊNCIA E RESCISÃO

12.0 - O prazo de vigência deste Termo, será de **12 (dozes) meses**, que corresponde ao período estabelecido no Plano de Trabalho para a execução do objeto, a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterado em caso de excepcionalidade, emergência e vigência da condição de calamidade pública instituída por meio de Decreto Municipal.

12.1 - A parceria poderá ser rescindida por mútuo consentimento, ou por iniciativa de qualquer das partes, manifestada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

12.2 - A denúncia ou a rescisão da presente parceria, de iniciativa do **MUNICÍPIO**, ocorrerá quando da constatação do inadimplemento injustificado das cláusulas pactuadas, bem como, entre outras, das seguintes situações:

- I. Utilização dos recursos em desacordo com o objeto da parceria;
- I. Falta da prestação de contas no prazo estabelecido;
- II. Não adoção por parte da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, das medidas saneadoras eventualmente apontadas pelo **MUNICÍPIO** na execução da parceria;
- III. Em caso de dissolução da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA PUBLICAÇÃO

13.0 - A publicação, por extrato, da presente parceria, será providenciada pelo **MUNICÍPIO** no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar de sua assinatura, em meio oficial de publicidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS À ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC

14.0 - Pela execução desta parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal 13.019/2014 e legislação específica, o **MUNICÍPIO** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- I - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs do **MUNICÍPIO**, por prazo não superior a dois anos;
- II - Declaração de idoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II desta cláusula.
- III - As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

- V - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
- V - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO FORO

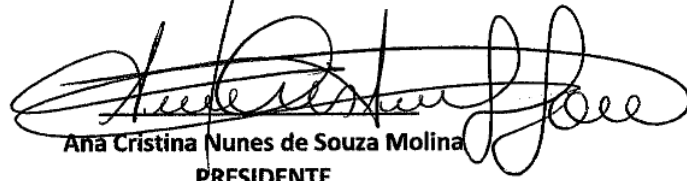
15.0 - Para qualquer dúvida ou ação que possam decorrer da execução desta parceria, esgotando-se a tentativa de solução administrativa com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante deste **MUNICÍPIO**, fica eleito o Foro desta Comarca, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.1 - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelas partes

E, por estarem assim ajustados, e para que produza efeitos legais, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

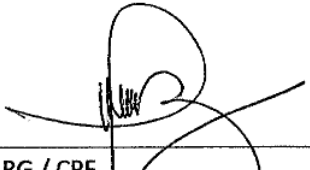
São Bernardo do Campo, em 17 de janeiro de 2022.


André Siqueira de Souza
SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL


Ana Cristina Nunes de Souza Molina
PRESIDENTE

Testemunhas:

1. 
NOME / RG / CPF
FRANCISCO PIZZO
Diretor de Seção de
Monitoramento e Avaliação
SAS 202

2. 
NOME / RG / CPF
Cravina Fernandes Zampieri
Serviço de Gestão de Convênios e
Parcerias
Encarregada - SAS-202.1



ASSOCIAÇÃO SÃO LUIZ

"CASA DE ESTAR"

Órgão Auxiliar de Amparo à Criança - Reconhecido de Utilidade Pública
Lei Municipal N.º 855 de 06/04/60 - Lei Estadual N.º 38.350 de 26/01/94
Lei Federal N.º 50517/61 em 14/12/95 - Certificado de Entidade Filantrópica
Lei N.º 8.212 e Lei 356 - N.º 28.996.02/924/94-20 de 20/06/95

C.G.C. 45.947.942/0001-10



Rua Miguel Arco e Flexa, 41-Vila Euclides - Telefone: 4330-1878 - Fax: 4123-5613 - São Bernardo do Campo
Site : <http://associacaosao.vila.bol.com.br> email : associacaosauluiz@terra.com.br

PLANO DE TRABALHO

**Custeio de despesas em apoio ao enfrentamento da Pandemia do Coronavírus – COVID-19
através do Fundo Municipal da Criança e Adolescente de São Bernardo do Campo –
FUMCAD/SBC.**

Nome do Serviço: Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes.

Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

Período de atendimento: 24horas.

Dias da Semana: Ininterrupto.

Valor total: 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)

Período de execução: até 12 meses

Número total de atendidos: até 20

Número total de profissionais vinculados a execução direta do serviço: 24

1. Identificação da Instituição

1.1 Dados Cadastrais:

Órgão/Entidade			
Nome:	ASSOCIAÇÃO SÃO LUIZ		
CNPJ:	45.947.942/0001-10		
Registro CMAS:	17	Registro CMDCA	009
Registro CEBAS:	71000.040226/2018-29 Publicado em Diário Oficial da União de 27/08/2018	Vencimento do Registro CEBAS:	07/03/2024
Utilidade Pública	Municipal (X)	Estadual (X)	Federal (X)

9



ASSOCIAÇÃO SÃO LUIZ

"CASA DE ESTAR"

Órgão Auxiliar de Amparo à Criança - Reconhecido de Utilidade Pública
Lei Municipal N.º 855 de 06/04/60 - Lei Estadual N.º 38.350 de 26/01/94
Lei Federal N.º 50517/61 em 14/12/95 - Certificado de Entidade Filantrópica
Lei N.º 8.212 e Lei 356 - N.º 28.996.02/924/94-20 de 20/06/95

C.G.C. 45.947.942/0001-10



Rua Miguel Arco e Flexa, 41-Vila Euclides - Telefone: 4330-1878 - Fax: 4123-5613 - São Bernardo do Campo
Site : <http://associacaosao.vila.bol.com.br> email : associacaosaoluiz@terra.com.br

1.1 –Dados do Presidente ou representante legal:

Nome	Ana Cristina Nunes de Souza Molina		
RG:	[REDACTED]	Órgão Exp. SSP	SP
CPF:	[REDACTED]	Mandato: 01/07/2016 a 30/06/2020	
Rua:	[REDACTED]		
Bairro:	[REDACTED]		
Cidade:	SBCampo	CEP:	
Telefone:	4127-8060/99855-9510	E-mail:	contato@associacaosaoluiz.org.br

1.2 - Dados do responsável Técnico:

Nome	Janaina Gleiciene Silva Pereira		
RG:	[REDACTED]	Órgão Expedidor	SSP/SP
CPF:	[REDACTED]		
Cargo:	Coordenadora Técnica		
Telefone:	4123-5613 98010-7522	E-mail:	ssocial@associacaosaoluiz.org.br

Alvará de funcionamento: (X) sim () não

Licença Sanitária (VISA): () sim (X) não

2. Justificativa

A entidade realiza seu trabalho no Município, como medida protetiva na modalidade de abrigo institucional de caráter excepcional e provisório prestando assistência plena a criança ou adolescente, ofertando assistência social, acolhida, cuidado e espaço para socialização e desenvolvimento. O serviço oferecido está pautado no artigo 98 do Estatuto da Criança e Adolescente que preconiza o atendimento em regime de acolhimento a crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.



ASSOCIAÇÃO SÃO LUIZ

"CASA DE ESTAR"

Orgão Auxiliar de Amparo à Criança - Reconhecido de Utilidade Pública
Lei Municipal N.º 855 de 06/04/60 - Lei Estadual N.º 38.350 de 26/01/94
Lei Federal N.º 50517/61 em 14/12/95 - Certificado de Entidade Filantrópica
Lei N.º 8.212 e Lei 356 - N.º 28.996.02/924/94-20 de 20/06/95

C.G.C. 45.947.942/0001-10



Rua Miguel Arco e Flexa, 41-Vila Euclides - Telefone: 4330-1878 - Fax: 4123-5613 - São Bernardo do Campo

Site : <http://associacaosao.vila.bol.com.br>

email : associacaosauliz@terra.com.br

Por tratar-se de medida de acolhimento institucional a entidade atende famílias de todo Município, cujas crianças e adolescentes são encaminhados pela Vara da Infância e Juventude da Comarca e situação de urgência pelo Conselho Tutelar, porém, o Juiz deve ser informado em 24 horas sobre o acolhimento. No perfil das famílias atendidas identificam-se situações de alta vulnerabilidade social, com falta de recursos desde habitação, saúde, educação e assistência social, fatores estes que aumentam o risco para o acolhimento destas crianças e adolescentes, além de violência física, psicológica e sexual.

Diante destes fatores o acolhimento presta atendimento psicossocial à família visando à reintegração de seus membros, buscando e oferecendo subsídios para que as famílias possam se fortalecer e empoderar com intuito de manter e resgatar os vínculos familiares que foram rompidos no momento do acolhimento. Com objetivo do caráter excepcional e provisório, o atendimento é realizado para abreviar o período de acolhimento com o retorno ao ambiente familiar preservando e fortalecendo os vínculos, fundamental para a formação das identidades, preservação da história de vida e referência familiar.

O cenário que vivenciamos desde o início da pandemia do Covid-19 em meados de março de 2020, e atualmente pós pandemia muitas demandas e adaptações específicas tiveram que ser readaptadas para o atendimento na entidade, entre elas o cuidado e proteção para evitar o contágio dos acolhidos e trabalhadores restringindo visitas, educação online até agosto de 2021, os gastos com a manutenção da casa elevaram, alimentação, água, luz, EPIs, e contratação ou horas extras de recursos humanos para os cuidados e reforço na limpeza e higienização da casa.

Ressaltamos ainda que devido este cenário não foi possível realizar eventos para arrecadar fundos e todo recurso que a entidade tinha de reserva foi utilizado para as despesas até o momento, temos estabelecido com Poder Público dialogo a respeito das dificuldades enfrentadas no acolhimento que recebe recursos e está sem reajuste desde 2018, porém, não tivemos nenhum retorno quanto a possibilidade de reajuste até o momento.



ASSOCIAÇÃO SÃO LUIZ

"CASA DE ESTAR"

Órgão Auxiliar de Amparo à Criança - Reconhecido de Utilidade Pública
Lei Municipal N.º 855 de 06/04/60 - Lei Estadual N.º 38.350 de 26/01/94
Lei Federal N.º 50517/61 em 14/12/95 - Certificado de Entidade Filantrópica
Lei N.º 8.212 e Lei 356 - N.º 28.996.02/924/94-20 de 20/06/95

C.G.C. 45.947.942/0001-10



Rua Miguel Arco e Flexa, 41-Vila Euclides - Telefone: 4330-1878 - Fax: 4123-5613 - São Bernardo do Campo
Site : <http://associacaosao.vila.bol.com.br> email : associacaosauliz@terra.com.br

A medida de acolhimento por si só ocasiona angústias e sentimento de abandono nas crianças e adolescentes e a pandemia trouxe o isolamento social que intensificou esses sentimentos, a equipe buscou alternativas de manter o contato através de ligações de vídeo, Skype e diversas formas de interação on line, com a vacinação ampliada retomamos os contatos presenciais com pais ou responsáveis com todos os cuidados exigidos e EPIs, porém, ainda por um curto período de tempo para minimizar as angústias e promover os laços a ferramenta on line e virtual tem sido a alternativa que nos permite oferecer mais contatos buscando manter os acolhidos próximos de suas famílias.

3. Objetivo Geral

Subsidiar despesas de manutenção e cuidados aos acolhidos como apoio ao cenário econômico pós pandemia da COVID-19.

4. Objetivos Específicos

- Promover a manutenção do cuidado aos acolhidos através de alimentação, higiene, saúde, proteção e educação;
- Restabelecer e promover os vínculos familiares através da retomada das visitas de forma segura para todos os envolvidos respeitando as regras de cuidado;
- Realizar a compra de insumos para proteção individual dos acolhidos, equipe e familiares;
- Propiciar espaços organizados e higienizados de acordo com as normas sanitárias de controle para evitar o contágio do coronavírus;



ASSOCIAÇÃO SÃO LUIZ

"CASA DE ESTAR"

Orgão Auxiliar de Amparo à Criança - Reconhecido de Utilidade Pública
Lei Municipal N.º 855 de 06/04/60 - Lei Estadual N.º 38.350 de 26/01/94
Lei Federal N.º 50517/61 em 14/12/95 - Certificado de Entidade Filantrópica
Lei N.º 8.212 e Lei 356 - N.º 28.996.02/924/94-20 de 20/06/95

C.G.C. 45.947.942/0001-10



Rua Miguel Arco e Flexa, 41-Vila Euclides - Telefone: 4330-1878 - Fax: 4123-5613 - São Bernardo do Campo
Site : <http://associacaosao.vila.bol.com.br> email : associacaosaoluiz@terra.com.br

5. Execução

Endereço de Execução do serviço:

Número de atendidos na unidade: 17	
Número de Profissionais na unidade vinculados à execução direta do serviço: 24	
Rua: Miguel Arco e Flexa, 41	
Bairro: Vila Euclides	
Cidade: SBCampo - SP	CEP: 09725-500
Telefone: 4330-1878/4123-5613	E-mail: ssocial@associacaosaoluiz.org.br

Obs.: Replicar o quadro quando houver mais de um endereço de execução.

6. Estratégias de enfrentamento a serem desenvolvidas: (Conforme o disposto no art. 6º da Resolução nº 510 de 08/10/21 CMDCA/SBC.)

Estratégias	Ações
Compra de insumos para proteção individual - EPIS das equipes e crianças/adolescentes, garantindo a não proliferação do vírus	Compra dos insumos necessários de acordo com as orientações de saúde.
Ampliação dos custos dos serviços com despesas de custeio, como por exemplo: alimentação, produtos de limpeza, higiene pessoal, material didático, ludo pedagógico e/ou escritório.	Pagamento das despesas da entidade diretamente ligadas a oferecer cuidados e proteção dos acolhidos.
Ampliação dos custos dos serviços com despesas de custeio, como por exemplo: gás, internet, telefone, tarifas de água e luz	Pagamento das despesas de utilidade pública da entidade diretamente ligadas a oferecer cuidados e proteção dos acolhidos.



ASSOCIAÇÃO SÃO LUIZ

"CASA DE ESTAR"

Orgão Auxiliar de Amparo à Criança - Reconhecido de Utilidade Pública
 Lei Municipal N.º 855 de 06/04/60 - Lei Estadual N.º 38.350 de 26/01/94
 Lei Federal N.º 50517/61 em 14/12/95 - Certificado de Entidade Filantrópica
 Lei N.º 8.212 e Lei 356 - N.º 28.996.02/924/94-20 de 20/06/95

C.G.C. 45.947.942/0001-10



Rua Miguel Arco e Flexa, 41-Vila Euclides - Telefone: 4330-1878 - Fax: 4123-5613 - São Bernardo do Campo
 Site : <http://associacaosao.vila.bol.com.br> email : associacaosauliz@terra.com.br

7. Cronograma:

Mês	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Ação												
Compra dos insumos necessários de acordo com as orientações de saúde	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Pagamento das despesas da entidade diretamente ligadas a oferecer cuidados e proteção dos acolhidos	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Pagamento das despesas de utilidade pública da entidade diretamente ligadas a oferecer cuidados e proteção dos acolhidos.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

8. Recursos Humanos, Materiais e Financeiros

8.1- Recursos Humanos:

Quant.	Cargo ¹	Formação	Carga horária mensal	Vínculo ²	Custo Mensal Total

¹ Na coluna cargo, registrar nomenclatura conforme será apresentado na prestação de contas, seguido, entre parênteses a correspondência de função conforme descrito no referencial técnico de cada serviço.

² 1- Empregado 2- Autônomo



ASSOCIAÇÃO SÃO LUIZ

"CASA DE ESTAR"

Orgão Auxiliar de Amparo à Criança - Reconhecido de Utilidade Pública
 Lei Municipal N.º 855 de 06/04/60 - Lei Estadual N.º 38.350 de 26/01/94
 Lei Federal N.º 50517/61 em 14/12/95 - Certificado de Entidade Filantrópica
 Lei N.º 8.212 e Lei 356 - N.º 28.996.02/924/94-20 de 20/06/95

C.G.C. 45.947.942/0001-10



Rua Miguel Arco e Flexa, 41-Vila Euclides - Telefone: 4330-1878 - Fax: 4123-5613 - São Bernardo do Campo
 Site : <http://associacaosao.vila.bol.com.br> email : associacaosaoluiz@terra.com.br

8.2- Recursos Materiais despesas:

(Conforme o disposto no art. 6º da Resolução nº 510 de 08/10/21 CMDCA/SBC.)

		Valor total
	Categoria - Gêneros Alimentícios	
Quantidade	Arroz, feijão, macarrão, óleo, leite, café, açúcar, mucilon, hortaliças, verduras, frutas, carne bovina, carne suína, carne de frango, salsichas, linguiças, hambúrguer, queijo, presunto, temperos, sucos, gelatina, massas, farinhas, vinagre, azeite, manteiga, ovos, milho, ervilha, azeitona, achocolatado, bolachas e pão.	114.000,00
	Categoria - Outros materiais de consumo	
Quantidade	Produtos de higiene: sabonete, shampoo, condicionador, pasta de dente, escova de dente, creme de pentear, lenço umedecido, papel higiênico, fralda descartável, cotonete, algodão. Produtos de limpeza e EPIS: cândida, desinfetante, vassoura, rodo, detergente, saco de lixo, multiuso, álcool, pano de chão, mascara descartável, avental descartável, luvas, sapatilha propé, papel toalha, papel toalha interfolha, sabonete líquido. Material didático/ludo pedagógico e escritório.	45.600,00
Quantidade	Categoria - Outros serviços de terceiros	
	Categoria - Utilidades Públicas	
Quantidade	Água, luz, telefone, internet, gás, gasolina.	80.400,00
Quantidade	Bens e materiais permanentes	



ASSOCIAÇÃO SÃO LUIZ

"CASA DE ESTAR"

Órgão Auxiliar de Amparo à Criança - Reconhecido de Utilidade Pública
 Lei Municipal N.º 855 de 06/04/60 - Lei Estadual N.º 38.350 de 26/01/94
 Lei Federal N.º 50517/61 em 14/12/95 - Certificado de Entidade Filantrópica
 Lei N.º 8.212 e Lei 356 - N.º 28.996.02/924/94-20 de 20/06/95

C.G.C. 45.947.942/0001-10



Rua Miguel Arco e Flexa, 41-Vila Euclides - Telefone: 4330-1878 - Fax: 4123-5613 - São Bernardo do Campo
 Site : <http://associacaosao.vila.bol.com.br> email : associacaosauluiz@terra.com.br

8.3 - Aplicação dos Recursos Financeiros do FUMCAD /Despesas de Custeio¹:

Itens de Despesa	Salário Total	Encargos trabalhistas e previdenciários ²	Total
1 – Recursos Humanos – CLT			
2 – Recursos Humanos – Autônomos			
Total Geral			

¹ A entidade deve apresentar elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os valores praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;

² A entidade deve declarar estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto.

8.4 – Aplicação dos Recursos

Categoria ou finalidade de despesas		FUMCAD/MÊS	TOTAL
I	Rec. Humanos (5)		
II	Rec. Humanos (6)		
III	Gêneros Alimentícios	9.500,00	114.000,00
IV	Outros materiais de consumo	3.800,00	45.600,00
V	Outros serviços de terceiros		
VI	Utilidades Públicas (7)	6.700,00	80.400,00
VII	Bens e materiais permanentes		
	TOTAL	20.000,00	240.000,00

Quadro de despesas presente no Demonstrativo de Receita e Despesas (TCE-SP).

Utilizar somente as categorias pertinentes ao desenvolvimento do serviço.

(5) Salários, encargos e benefícios.

(6) Autônomos e pessoa jurídica.

(7) Energia elétrica, água e esgoto, gás, telefone e internet.



ASSOCIAÇÃO SÃO LUIZ

"CASA DE ESTAR"

Orgão Auxiliar de Amparo à Criança - Reconhecido de Utilidade Pública
Lei Municipal N.º 855 de 06/04/60 - Lei Estadual N.º 38.350 de 26/01/94
Lei Federal N.º 50517/61 em 14/12/95 - Certificado de Entidade Filantrópica
Lei N.º 8.212 e Lei 356 - N.º 28.996.02/924/94-20 de 20/06/95

C.G.C. 45.947.942/0001-10



Rua Miguel Arco e Flexa, 41-Vila Euclides - Telefone: 4330-1878 - Fax: 4123-5613 - São Bernardo do Campo
Site : <http://associacaosao.vila.bol.com.br> email : associacaosaoluiz@terra.com.br

9.Cronograma de Desembolso Financeiro

Parcela	Valor
1º	20.000,00
2º	20.000,00
3º	20.000,00
4º	20.000,00
5º	20.000,00
6º	20.000,00
7º	20.000,00
8º	20.000,00
9º	20.000,00
10º	20.000,00
11º	20.000,00
12º	20.000,000
Total	240.000,00



ASSOCIAÇÃO SÃO LUIZ

"CASA DE ESTAR"

Orgão Auxiliar de Amparo à Criança - Reconhecido de Utilidade Pública
Lei Municipal N.º 855 de 06/04/60 - Lei Estadual N.º 38.350 de 26/01/94
Lei Federal N.º 50517/61 em 14/12/95 - Certificado de Entidade Filantrópica
Lei N.º 8.212 e Lei 356 - N.º 28.996.02/924/94-20 de 20/06/95

C.G.C. 45.947.942/0001-10



Rua Miguel Arco e Flexa, 41-Vila Euclides - Telefone: 4330-1878 - Fax: 4123-5613 - São Bernardo do Campo
Site : <http://associacaosao.vila.bol.com.br> email : associacaosauliz@terra.com.br

10. Prestações de Contas

A prestação de contas fica sujeita às normas legais e regulamentares que regem a execução orçamentária e financeira, sendo que a prestação de contas referente aos recursos previstos será disciplinada em ato específico, onde orienta-se a obrigatoriedade da guarda de toda documentação comprobatória dos gastos, atendendo as disposições da Portaria SNAS nº 124, de 29 de junho de 2017, ficando à disposição dos agentes da Municipalidade e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

São Bernardo do Campo, 16 de novembro de 2021.

Ana Cristina Nunes de Souza Molina

Presidente

Janaina Gleiciene Silva Pereira

Coordenadora Técnica
Associação São Luiz